



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO SANTA MARINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 18.402.048/0001-91

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., CNPJ: 01.522.368/0001-82, Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de custódia.

2.1.1. Renúncia, Descredenciamento e Destituição do Administrador

2.1.1.1. O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

2.1.1.2. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira, podendo indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

2.1.1.3. O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos ou substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum do Parágrafo Primeiro do Artigo 35, em decorrência:

- (i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, nos termos da Resolução;
- (ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do Administrador e Gestor, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia de Cotistas.

2.1.1.4. A destituição do Administrador pela Assembleia de Cotistas sem justa causa só poderá ser aprovada caso o Administrador tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia de Cotistas com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

2.1.1.5. Uma das hipóteses que poderá acarretar a renúncia do Administrador é a alteração da Taxa de Administração, sem a sua concordância.

2.1.1.6. Em caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

2.2. Gestor

Claritas Administração de Recursos Ltda., CNPJ: 03.987.891/0001-00, Ato Declaratório CVM nº 9.408, de 05 de julho 2007.

Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

i) A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor,

neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

ii) A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

iii) Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Data de Início do Fundo”). A aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

5.2.1. Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

5.2.2. Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.2.3. Risco de Resgate e Liquidez das Cotas

o Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

5.2.4. Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.2.5. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

5.2.6. Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5.2.7. Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

5.2.8. Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

5.2.9. Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

5.2.10. Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

5.2.10. Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido.
- xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido.
- xii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido.
- xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando a Classe for constituída sob a forma de condomínio fechado.
- xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

- xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

6.2.1. As despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais previamente ao início do funcionamento do Fundo e serão passíveis de reembolso pelas Classes do Fundo, caso tenham ocorrido no prazo de até 1 (um) ano de antecedência, contado da data do registro do Fundo na CVM.

6.2.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas

7.2.1. As matérias de interesse específico de uma Classe ou Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe ou Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.3. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a

utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, que poderá ser uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a depender da matéria, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas;
- (ii) a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- (iii) a emissão de novas Cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classes;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- (viii) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução;
- (x) o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;
- (xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução;
- (xii) o aumento na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;
- (xiii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e de suas Classes;
- (xiv) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xv) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e/ou das Classes;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes;
- (xvii) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento ou de Adesão;
- (xviii) a prorrogação do Período de Investimentos;
- (xix) ratificar o procedimento adotado pelo Gestor para determinação do valor de contabilização das ações de emissão da Companhia Investida, conforme mencionado no Anexo; e
- (xx) a alteração da classificação ANBIMA da Classe.

7.5. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

A alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classes	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A emissão de novas Cotas	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
Aumento na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A alteração do Prazo de Duração do Fundo e de suas Classes	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e/ou das Classes	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A alteração da classificação ANBIMA da Classe	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes	$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas integralizadas
A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução	$\frac{1}{2}$ (metade) da Cotas subscritas
O pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo	$\frac{1}{2}$ (metade) da Cotas subscritas
Alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento ou de Adesão	$\frac{1}{2}$ (metade) da Cotas subscritas

Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.
-----------------------------	---------------------------

7.5.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos no Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento e cujas Cotas se encontrem depositadas em conta de depósito junto ao escriturador ou registradas em “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Somente serão computados os votos proferidos relativamente às Cotas que estejam devidamente integralizadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico ou por meio físico; e
- iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163
- ii) E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
- iii) Ouvidoria: 0800-771-5999
- iv) Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

SANTA MARINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



BNP PARIBAS

SANTA MARINA CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 18.402.048/0001-91

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Estruturação da Classe

Sem Subclasse.

2.2. Público-Alvo

2.2.1. A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulação em vigor.

2.2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor: Permitido

2.2.3. Aportes de empregados e sócios do Administrador e instituição responsável pela oferta das Cotas:
Vedado

2.3. Responsabilidade dos Cotistas

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

2.4. Regime Condominial: Fechado

2.5. Prazo de Duração

12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo.

2.6. Período de Investimento

Período de 2 (dois) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

2.7. Período de Desinvestimento

Período que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Fundo.

2.8. Classificação CVM

A Classe é classificada como "Multiestratégia".

2.9. Equipe Chave

Para fins do disposto no item "VI" do artigo 2º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira da Classe, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte da Classe. A Equipe Chave será composta pelos profissionais descritos no Compromisso de Investimento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

3.1.1. O objetivo da Classe é obter rendimentos por meio de investimentos em ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou permutáveis por ações de emissão de empresa de capital fechado que atua no segmento imobiliário (respectivamente, “Companhia Investida” e “Ativos Alvo”), sendo que a Companhia Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.1.2. O Gestor monitorará o desempenho financeiro da Companhia Investida e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa, através do acompanhamento periódico dos resultados financeiros da Companhia Investida, inclusive através de seus relatórios financeiros anuais, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM.

3.2. Estratégia:

3.2.1. Prazo de Aplicação dos Recursos: A Classe poderá realizar investimentos na Companhia Investida durante todo o Período de Investimentos.

3.2.2. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição, e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Companhia Investida.

3.2.3. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo.

3.2.4. O limite acima não é aplicável até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para cada evento de integralização de Cotas que for realizada por qualquer dos cotistas da correspondente chamada de capital.

3.3. Requisitos de Governança da Companhia Investida

3.3.1. A participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida deverá ocorrer nos termos da Resolução, em especial observado o disposto no art. 6º do Anexo IV da Resolução.

3.3.2. Observado o disposto neste Anexo, a Companhia Investida pela Classe deverá seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia Investida deve se obrigar, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.3.3. A Classe não poderá investir em companhias abertas, exceto na hipótese de a Companhia Investida tornar-se uma companhia aberta.

3.3. Outros Ativos

Os recursos da Classe que não estiverem alocados na Companhia Investida poderão ser investidos livremente pelo Gestor em Ativos Alvo (“Outros Ativos”).

3.4. Enquadramento

Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo da carteira, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

3.5. Operações com Derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, mesmo que destinadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.6. Investimentos em Debêntures e Outros Títulos Não Conversíveis

Vedado.

3.7. AFAC: Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Vedado.

3.8. Investimento no Exterior

Vedado.

3.9. Processo de Desinvestimento

Para desinvestimento da Companhia Investida e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor observará o disposto na Resolução.

3.10. Dispensa de Participação no Processo Decisório

Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas por maioria das cotas subscritas presentes.

3.11. Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de Companhias Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.11.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.11.2. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa do Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

3.12. Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data inicial da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.12.1. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.12.1.1. Ao fim deste prazo, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

3.12.2. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.13. Consolidação de Aplicação das Classes

A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

3.14. Prestação de Garantias com Ativos da Classe

Vedado, exceto se aprovado em Assembleia de Cotistas.

3.15. Vedações

3.15.1. Fica vedada a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

3.15.2. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias Alvos nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.15.2.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.15.2.2. A subscrição ou a aquisição, pela Classe, de ativos emitidos pela Companhia Investida não será considerada uma situação de conflito de interesses e, portanto, não estará sujeita ao disposto neste artigo.

3.15.3. O Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesses.

3.16. Coinvestimento

3.16.1. A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos na Companhia Investida por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor (“Coinvestimento”).

3.16.2. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital da Companhia Investida for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em classes de fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
 - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução;
 - e
 - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a carteira estará concentrada em valores mobiliários de emissão de uma só Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal Companhia Investida, não havendo garantia quanto ao desempenho da mesma e não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos na Companhia Investida envolvem riscos relativos aos setores em que esta atue, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos pela Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe):
 - (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista; e

- (vi) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração

Será cobrada Taxa de Administração, que engloba os serviços de administração, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros, sobre o patrimônio líquido da Classe nos seguintes parâmetros:

Valor da Taxa: 1,47% (uma vírgula quarenta e sete por cento) ao ano (base 252 dias)

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Anexo.

Nas hipóteses de destituição, descredenciamento e/ou renúncia, o Administrador fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Administração relativa ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Administrador a título de remuneração.

5.2. Taxa de Gestão

Não há.

5.3. Taxa Máxima de Administração e de Gestão

A Taxa Global compreende, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

5.4. Taxa Máxima de Custódia

A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, é fixada nos seguintes parâmetros:

Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

5.5. Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

5.6. Taxa de Performance

O Gestor fará jus à Taxa de Performance, conforme indicada no item 6. Distribuições abaixo.

5.7. Taxa de Ingresso

Não há.

5.8. Taxa de Saída

Não há.

6. DISTRIBUIÇÕES

6.1. A Classe distribuirá aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, durante e/ou após o decurso do Período de Investimentos, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração da Classe.

6.2. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do caput deste Artigo são, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada cotista;
- (ii) repasse direto aos cotistas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585/15 da Receita Federal do Brasil para rendimentos nos quais isto seja possível;
- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iv) pagamento de Taxa de Performance.

6.4. Quando da realização de amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado pelos cotistas na Classe.

6.5. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - (a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e
- (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

6.6. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, tais como, mas não limitadas a, aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais na Companhia Investida, a critério do Gestor; e
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritas neste Regulamento.

6.7. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, a Classe não realizará quaisquer Distribuições aos cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para integralização de capital feitas pelo Administrador, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

6.8. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no compromisso de investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

6.9. Caso o cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no compromisso de investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome.

6.10. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo cotista e sua regularização ocorra em até 3 (três) dias da data limite de depósito, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o cotista das penalidades previstas neste Anexo.

6.11. Nas hipóteses de destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Performance deverá ser paga pela Classe ao Gestor nos termos previstos abaixo, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance caso tal destituição ou afastamento tenha sido fundamentada em:

- (i) prática pelo Gestor de ato incompatível com suas atribuições e/ou prejudicial aos interesses da Classe, comprovadamente doloso ou com culpa grave; e
- (ii) descumprimento pelo Gestor de obrigações e deveres a ele aplicáveis nos termos da regulamentação vigente, deste Anexo e/ou do compromisso de investimento, que não tenha sido remediado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que o Gestor tiver sido notificado por qualquer Cotista, por escrito, de sua ocorrência.

6.12. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá ser contratado laudo de avaliação junto à empresa especializada, para que seja aferido o valor justo da Companhia Investida a ser considerado para fins do cálculo da Taxa de Performance.

6.13. O laudo previsto no parágrafo anterior terá como data base o último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de desligamento do Gestor e o pagamento da Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que o laudo for entregue ao Administrador.

6.14. Na hipótese de destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Performance.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. Integralização

7.1.1. Cotas. O capital da Classe será dividido em Cotas, que correspondem igualmente a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, sendo que as Cotas são nominativas, serão mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares junto ao prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe ou em “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador e terão os direitos descritos neste Regulamento.

7.1.2. Emissão: a emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.2.1. A primeira oferta das cotas foi realizada nos termos da regulamentação em vigor. O preço de emissão das Cotas da primeira oferta era de R\$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive

para os Cotistas que ingressaram na Classe após a realização de investimentos por parte da Classe e/ou após a subscrição inicial de Cotas.

7.1.2.2. Consideram-se “Emissões Privadas” aquelas destinadas exclusivamente aos Cotistas, desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; (ii) as Cotas não colocadas junto aos Quotistas sejam canceladas.

7.1.3. Subscrição: As Cotas serão subscritas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento dentro do período de colocação, que será de até 1 (um) ano contado da data de registro do Fundo perante a CVM, no caso da primeira oferta de Cotas, ou o período definido pela Assembleia de Cotistas que deliberar por ofertas subsequentes.

7.1.4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que compatível com a Política de Investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

7.1.4.1. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, devidamente aprovada em Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

7.1.4.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

7.1.4.3. Após a integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, autenticado pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

7.1.5. Chamadas de Capital e Prazo de Integralização: As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis para a data limite para depósito pelo cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo cotista junto ao Administrador.

7.1.5.1. As Chamadas de Capital poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo até o valor total do capital comprometido pelo cotista.

7.1.6. Comprovante de Titularidade. O extrato da conta de depósito ou o registro no “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros da Classe.

7.1.7. Patrimônio Inicial: O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial").

7.2. Negociação das Cotas

7.2.1. As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto abaixo sobre direito de preferência.

7.2.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

7.3. Direitos de Preferência

7.3.1. O cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos cotistas da Classe tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) o novo cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 7.2.2. acima.

(vi) qualquer cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais cotistas.

7.3.2. O direito de preferência descrito neste artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. Patrimônio Líquido Negativo

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

8.3. Limitação da Responsabilidade

A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em

que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

8.4. Soberania das Assembleias de Cotistas

As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

8.5. Regime de Insolvência

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.5.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.5.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Liquidação. Constituem eventos de Liquidação:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender cotas à prestação, salvo o disposto na Resolução;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de imóveis; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas da Classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

11.2. A Assembleia Especial de Cotistas seguirá os procedimentos e quóruns estabelecidos na parte geral do Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Liquidação

Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e pagamento de encargos de responsabilidade da Classe, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e ao Gestor.

12.2. Forma de Liquidação

12.2.1. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das formas a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos;
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens ou ativos da Classe no resgate das Cotas.

12.2.2. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, a Classe funcionará normalmente para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), ficando o cotista sujeito às restrições provenientes da falta de expediente bancário na sede do Administrador nas demais hipóteses de liquidação de resgates e aplicações previstas neste Anexo.

12.2.3. Na hipótese prevista no inciso (iii) deste Artigo, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

12.2.4. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da Classe serão realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis da Classe serão realizadas nos termos do Capítulo X da do Anexo IV da Resolução e da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

13.2. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

13.2.1. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

13.2.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

13.3. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

13.4. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.5. Sucessão dos Cotistas

13.5.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

13.6. Sigilo e Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimento, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas pelo em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.